

## LEI Nº 1.053/2016

**PUBLICADO**

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

Tatiane de Melo Freitas  
Secretária de Administração  
CPF 046.741.584-60

**Altera a Lei n.º 1.031/2015, de 19/09/2015, para efeito de reajustar os vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cortês.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O *caput* do Art. 1º da Lei n.º 1.031/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica assegurado o reajuste de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), aos vencimentos base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cortês.

**Parágrafo Único:** A partir do mês de janeiro de 2016, nenhum servidor da Câmara Municipal de Cortês receberá vencimento base inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**Art. 2º** - O Parágrafo Primeiro do art. 2º da Lei n.º 1.031/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, quantitativos e os respectivos padrões de vencimento:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	CC1	R\$ 1.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	CC2	R\$ 900,00
DIRETOR FINANCEIRO	1	CC2	R\$ 900,00
CHEFE GABINETE	1	CC2	R\$ 900,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2	CC3	R\$ 880,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	CC4	R\$ 880,00
ASSESSORES PARLAMENTARES	9	CC4	R\$ 880,00



**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo Municipal e serão classificados nas dotações especiais.

**Art. 4.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2016.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 04 de março de 2016.

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*  
*Prefeito*